



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 14 /91

ESTABELECE NORMAS ACADÊMICAS, EM CARÁTER EXPERIMENTAL, PARA O CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA MECÂNICA DA UFES.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 4763/90-15 - Curso Superior de Tecnologia Mecânica;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada pelo Curso Superior de Tecnologia Mecânica visa corrigir distorções existentes no atual sistema acadêmico;

CONSIDERANDO que alterações nas Normas Acadêmicas vigentes devem ser testadas e avaliadas antes de sua implantação definitiva; e

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, em caráter experimental, a adoção das Normas Acadêmicas para o Curso Superior de Tecnologia Mecânica, que passam a fazer parte integrante da presente Resolução.

§ 1º - As presentes Normas terão prazo de validade de 05 (cinco) anos, a partir do primeiro semestre de 1991.

§ 2º - A Sub-Reitoria Acadêmica, o NPD e o Colegiado do Curso Superior de Tecnologia Mecânica terão o semestre 91/1 para efetivarem as adaptações que se fizerem necessárias ao disposto na presente Resolução.

Art. 2º - O Colegiado do Curso Superior de Tecnologia Mecânica fará avaliação anual do resultado da implantação das Normas Acadêmicas que deverá ser encaminhado à Sub-Reitoria Acadêmica para acompanhamento.

Art. 3º - A presente Resolução abrangerá os alunos ingressantes no Curso Superior de Tecnologia Mecânica a partir de 1991/1.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

NORMAS ACADÊMICAS PARA O CURSO SUPERIOR DE

Art. 4º - O Núcleo de Processamento de Dados processará a matrícula e demais documentos dos alunos obedecendo a presente Resolução.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 01 DE MARÇO DE 1991

OSÉ CARLOS SALEME  
NA PRESIDÊNCIA

TÍTULO II  
DO ANO ACADÊMICO

Art. 2º - O ano acadêmico será constituído de 02 (dois) períodos letivos regulares e um eventual período extraordinário.

§ 1º - Cada período letivo regular compreenderá 18 (dezoito) semanas, distribuídas da seguinte forma:

a) 17 (dezoete) semanas de aula;

b) 01 (uma) semana para os exames integrais.

§ 2º - De um dos 02 (dois) períodos letivos regulares poderá ser incluída uma semana de aulas extra-classe, a ser definida no calendário acadêmico e constituída de seminários, simpósios e outros eventos de natureza acadêmica, com a frequência obrigatória por parte de alunos e professores.

§ 3º - A realização do eventual período extraordinário será programada pela Coordenação de Curso, de acordo com as propostas apresentadas pelo seu Corpo Docente e pela sua representação estudantil.

§ 4º - Os critérios, períodos e prazos para o funcionamento do eventual período extraordinário, serão aprovados pelo Conselho de Curso, após parecer da Sub-Reitoria Acadêmica.

Pub. no B. O. de março - 91 (Nº 03)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
NORMAS ACADÊMICAS PARA O CURSO SUPERIOR DE  
TECNOLOGIA MECÂNICA

TÍTULO I  
DO REGISTRO ACADÊMICO

Art. 1º - Ao ingressar no Curso Superior de Tecnologia Mecânica da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), o aluno é registrado pela Divisão de Administração e Matrícula (DAM) do Departamento de Assuntos Acadêmicos (DAA) da Sub-Reitoria Acadêmica (SRAC) recebendo um número de matrícula que deverá constar de todos os documentos escolares.

TÍTULO II  
DO ANO ACADÊMICO

Art. 2º - O ano acadêmico será constituído de 02 (dois) períodos letivos regulares e um eventual período extraordinário.

§ 1º - Cada período letivo regular compreenderá 18 (dezoito) semanas, distribuídas da seguinte forma:

- a) 17 (dezesete) semanas de aula;
- b) 01 (uma) semana para os exames integrais.

§ 2º - Em um dos 02 (dois) períodos letivos regulares poderá ser incluída uma semana de atividades extra-classe, a ser definida no calendário acadêmico e constituída de seminário, simpósio e outros eventos de natureza acadêmica, com a frequência obrigatória por parte de alunos e professores.

§ 3º - A realização do eventual período extraordinário será programado pela Coordenação do Curso, de acordo com as propostas apresentadas pelo seu Corpo Docente e pela sua representação estudantil.

§ 4º - Os critérios, períodos e prazos para o funcionamento do eventual período extraordinário, serão aprovados pelo Colegiado do Curso, após parecer da Sub-Reitoria Acadêmica.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

TÍTULO III

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 3º - O Curso Superior de Tecnologia Mecânica, no que diz respeito a atividades específicas determinadas pelas presentes Normas, terão Calendário Acadêmico próprio, proposto e aprovado anualmente pelo Colegiado do Curso, com base no Calendário Geral da UFES.

TÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

Art. 4º - O regime acadêmico será o de carga horária cursada com aproveitamento, sendo que a integralização curricular obedecerá a periodização definida pelo Colegiado de Curso.

TÍTULO V

DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 5º - O aproveitamento nas disciplinas será aferido através de trabalhos, projetos, atividades práticas, testes e provas que proporcionem no mínimo duas avaliações.

§ 1º - A média final será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$M_F = \frac{2M_P + N_E}{3}$$

$M_F$  = Média Final

$M_P$  = Média das Avaliações Parciais

$N_E$  = Nota do Exame Integral

§ 2º - A média final para aprovação em qualquer disciplina do Curso será de 5,0 (cinco) pontos em 10,0 (dez).

§ 3º - O aluno que obtiver média das avaliações parciais igual ou superior a 7,0 (sete) estará dispensado do exame integral.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

§ 4º - Os exames integrais serão realizados em data a ser proposta pelo Colegiado de Curso, respeitando o mínimo de 01 (uma) semana após o término do período letivo.

### TÍTULO VI DA FREQUÊNCIA

Art. 6º - O aluno que não obtiver o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência na disciplina, será reprovado por frequência.

Parágrafo Único - A carga horária das disciplinas com Reprovação por Frequência será subtraída do total do Número de Pontos (Art. 21) obtido pelo aluno em um determinado período letivo.

### TÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 7º - A matrícula obedecerá às seguintes normas:

- a) o aluno só poderá ser matriculado em disciplinas de no máximo 02 (dois) períodos consecutivos;
- b) o aluno com mais de duas reprovações e/ou cancelamento em disciplinas de um mesmo período, não poderá ser matriculado nas disciplinas do período subsequente;
- c) o aluno poderá alterar a sua matrícula, na primeira semana de aula de cada período letivo regular, mediante solicitação à Secretaria do Colegiado de Curso.

### TÍTULO VIII DA MATRÍCULA MÍNIMA

Art. 8º - O aluno deverá estar matriculado em pelo menos 02 (duas) disciplinas por período letivo, exceto nos casos em que, pela aplicação destas normas, seja obrigado a cursar somente uma disciplina.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

TÍTULO IX

DO CANCELAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 9º - O aluno poderá cancelar matrícula em disciplinas na primeira semana de aula de cada período letivo regular, mediante solicitação à Secretaria do Colegiado do Curso Superior de Tecnologia Mecânica, desde que seja observada a matrícula mínima e não esteja no primeiro período da grade curricular.

TÍTULO X

DA DEPENDÊNCIA

Art. 10 - Fica instituída a Dependência que se aplica às disciplinas em que o aluno tenha ficado reprovado com nota igual ou superior a 3,0 (três) e menos que 5,0 (cinco), e tenha obtido frequência mínima obrigatória.

§ 1º - A condição de dependência permite ao aluno cursar as disciplinas do período seguinte junto com seus pré-requisitos.

§ 2º - O número de dependências por período é de, no máximo, duas.

§ 3º - A dependência não se aplica nas disciplinas com as seguintes situações:

- a) cancelamento;
- b) reprovação com nota inferior a 3,0 (três);
- c) reprovação por frequência.

§ 4º - O aluno cursando disciplina na condição de dependência fica dispensado de frequência.

TÍTULO XI

DAS DISCIPLINAS EM SITUAÇÃO INCOMPLETA

Art. 11 - Desde que solicitado e justificado pelo aluno, o Colegiado de Curso poderá conceder a situação incompleta nas disciplinas em que o aluno esteja matriculado e impedido de concluí-las, e tais solicitações tenham amparo legal.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - Estas disciplinas deverão ser canceladas ou cursadas no período letivo seguinte, caso contrário, o aluno será reprovado por frequência nas mesmas.

### TÍTULO XII DA PRIORIDADE DE MATRÍCULA

Art. 12 - Fica assegurada ao aluno matrícula nas disciplinas com as seguintes situações:

- a) da periodização normal;
- b) em situação incompleta.

Parágrafo Único - As vagas restantes serão preenchidas pela ordem decrescente do Número de Pontos Acumulados (NPA), com desempate feito pelo Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA), obedecendo à seguinte seqüência de prioridades: Dependências (Art.10), Cancelamentos e Reprovações.

### TÍTULO XIII DO REAJUSTE DA MATRÍCULA

Art. 13 - Não obtendo matrícula em alguma disciplina, por falta de vagas, na primeira semana de aula de cada período letivo regular, o aluno poderá fazer nova solicitação à Secretaria do Colegiado do Curso Superior de Tecnologia Mecânica.

Parágrafo Único - Ao término deste prazo, o Colegiado do Curso Superior de Tecnologia Mecânica encaminhará à Sub-Reitoria Acadêmica (SRAC) as alterações e solicitações de matrícula dos alunos e o reajuste de vagas e turmas nas disciplinas do curso.

### TÍTULO XIV DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 14 - Será permitido ao aluno o trancamento de matrícula ~~com~~ validade para, no máximo, 02 (dois) períodos letivos regulares, consecutivos ou não, exceto nos casos previstos em lei.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - O trancamento de matrícula não será computado para efeito do prazo fixado para a integralização do currículo do Curso Superior de Tecnologia Mecânica.

§ 2º - As solicitações de trancamento de matrícula deverão ser apresentadas ao Departamento de Assuntos Acadêmicos (DAA) da Sub-Reitoria Acadêmica (SRAC) dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 3º - Vencido o prazo solicitado para o trancamento de matrícula, o aluno terá o seu retorno automático ao curso.

§ 4º - O aluno que tiver efetuado trancamento de matrícula e que desejar retornar antes do prazo requerido, deverá solicitar o seu retorno ao Departamento de Assuntos Acadêmicos (DAA) da Sub-Reitoria Acadêmica (SRAC) dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 5º - Não será permitido o trancamento da matrícula do aluno do primeiro e do segundo períodos da grade curricular.

### TÍTULO XV

#### DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 15 - O aluno será desligado do curso pelas seguintes razões:

- a) apresentar um Coeficiente de Rendimento (CR) inferior a 2,0 (dois vírgula zero) em dois períodos letivos consecutivos;
- b) apresentar um Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) inferior a 3,0 (três vírgula zero), a exceção do primeiro período letivo, quando do ingresso na UFES;
- c) não concluir o curso de graduação em Tecnologia Mecânica no prazo máximo de 05 (cinco) anos, fixado pelo Conselho Federal de Educação (CFE) para a integralização do currículo pleno;
- d) transgressão da ordem disciplinar, conforme o que dispõe o Regimento Geral da UFES;
- e) quando lhe for fornecida Guia de Transferência ou concedida a Reopção de Curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

- f) voluntariamente, mediante requerimento ao Departamento de Assuntos Acadêmicos (DAA) da Sub-Reitoria Acadêmica (SRAC);
- g) desde que a carga horária necessária à integralização do seu curso não possa ser cumprida dentro do prazo máximo estabelecido pelo Conselho Federal de Educação.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do estabelecido no item "e", o Colegiado de Curso fará semestralmente uma avaliação da situação de cada aluno.

TÍTULO XVI

DO TEMPO DE DURAÇÃO DAS AULAS

Art. 16 - O tempo de duração de cada aula será de 50 (cinquenta) minutos, ministradas no período noturno.

Parágrafo Único - Quando necessário, excepcionalmente, as aulas de laboratório poderão ser oferecidas em turno diferente.

TÍTULO XVII

DOS HORÁRIOS DOS TURNOS

Art. 17 - O Curso Superior de Tecnologia Mecânica funcionará em 01 (um) turno, no seguinte horário:

Noite: 18:30 às 23:00 horas.

TÍTULO XVIII

DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 18 - O Curso Superior de Tecnologia Mecânica deverá ser desenvolvido em tempo total de 03 (três) a 05 (cinco) anos letivos, com tempo médio de 3,0 (três) anos letivos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

TÍTULO XIX  
DO NÚMERO DE PONTOS

Art. 19 - Ao término de cada período letivo, será atribuído a cada aluno um Número de Pontos (NP) obtido pelo somatório dos produtos nota final pela carga horária de cada disciplina, subtraída a carga horária das disciplinas com Reprovação por Frequência.

TÍTULO XX  
DO COEFICIENTE DE RENDIMENTO

Art. 20 - O desempenho do aluno no Curso Superior de Tecnologia Mecânica será aferido pelo Coeficiente de Rendimento (CR), que é o valor médio ponderado do aproveitamento nas atividades desenvolvidas.

§ 1º - O Coeficiente de Rendimento (CR) de cada período letivo é obtido pelo quociente entre Número de Pontos (NP) e a carga horária total matriculada no período.

§ 2º - O Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA), obtido pelo quociente entre o Número de Pontos Acumulado (NPA) pela carga horária total matriculada no curso, é o que será usado como critério de desempate para o preenchimento das vagas disponíveis.

TÍTULO XXI  
DO HISTÓRICO ESCOLAR

Art. 21 - No início de cada período letivo regular, o aluno receberá o Histórico Escolar contendo os seguintes dados:

- disciplinas por período e a respectiva situação final;
- total da carga horária acumulada;
- número de pontos do último período;
- coeficiente de rendimento do último período;
- número de pontos acumulados;
- coeficiente de rendimento acumulado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - A nomenclatura que será usada no Histórico Escolar é a seguinte:

- ~~PER~~ - Período Letivo
- DIS - Disciplina
- CHS - Carga Horária Semestral
- CHA - Carga Horária Acumulada
- ~~NP~~ - Número de Pontos
- NPA - Número de Pontos Acumulado
- CR - Coeficiente de Rendimento
- CRA - Coeficiente de Rendimento Acumulado
- S - Situação Final

§ 2º - As situações finais poderão ser as seguintes:

- A - Aprovado por Nota
- R - Reprovado por Nota
- ~~F~~ - Reprovado por Frequência
- X - Cancelamento de Disciplinas
- L - Situação Incompleta
- T - Trancamento de Matrícula
- E - Atividade Obrigatória Cumprida
- ~~C~~ - Aproveitamento de Estudos

TÍTULO XXII

MATERIAIS EXIGIDOS POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 24 - As solicitações de matrículas nas disciplinas exigidas por legislação específica deverão ser feitas na Secretaria do Colegiado do Curso dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 25 - Será atribuído ao aluno que tiver cumprido com aproveitamento as disciplinas de legislação específica, a situação final E (Atividade Obrigatória Cumprida), não sendo consideradas para efeito de cálculo do Número de Pontos (NP) e do Coeficiente de Rendimento (CR).

§ 1º - O Número de Pontos Acumulados (NPA) desde o início do curso é o que será usado como critério para o preenchimento das vagas disponíveis.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - As disciplinas dispensadas em virtude de aproveitamento de estudos, não serão consideradas para efeito de cálculo do número de pontos (NP) e o Coeficiente de Rendimento (CR).

*(Assinatura)*

o0o

Pub no B. O. de março - 91 (Nº 03)